



# REGULAMENTO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA



**Franca  
2017**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE.....	3
<b>CAPÍTULO II</b> - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
<b>CAPÍTULO III</b> - DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
<b>CAPÍTULO IV</b> - DO FUNCIONAMENTO.....	6
<b>CAPÍTULO V</b> - DOS PROCEDIMENTOS.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b> - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê de Integridade na Pesquisa (CIP-UNIFRAN), órgão vinculado administrativamente à Reitoria da UNIFRAN, será regido pela legislação vigente aplicável à espécie e por este Regimento Interno.

Art.2º O CIP-UNIFRAN constitui-se como órgão de natureza deliberativa, consultiva e educativa, que tem por finalidade a promoção da integridade ética nas atividades acadêmicas/científicas a ela vinculadas, tendo como objetivos: coordenar ações que promovam a cultura da integridade ética da pesquisa, examinar e deliberar sobre a ocorrência de más condutas científicas na execução ou publicação de pesquisas e reparar os prejuízos científicos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Estrutura Organizacional**

Art. 3º O CIP-UNIFRAN será constituído por membros designados pela Reitoria da Universidade de Franca, dentre colaboradores do quadro permanente e discentes da UNIFRAN e considerando as diferentes áreas do conhecimento, sendo os seguintes membros:

a) A presidência do CIP-UNIFRAN será designada pela Reitoria da UNIFRAN, dentre os membros da categoria docente ligado a programas de pós-graduação do quadro permanente da UNIFRAN;

b) 04 (quatro) membros dentre docentes ligados a programas de pós-graduação da UNIFRAN;

c) 01 (um) representante docente ligado à graduação do quadro permanente da UNIFRAN;

d) Um representante discente ligado a um dos programas de pós-graduação da UNIFRAN;

e) 01 (um) consultor jurídico do quadro permanente da UNIFRAN;

f) 01 (um) secretário ligado ao Escritório de Apoio a Pesquisa (EAP).

Parágrafo único. Cada membro titular da Comissão terá um respectivo suplente, que exercerá funções correspondentes, em caso de impedimento temporário ou de vacância do titular, e será indicado simultaneamente, ao processo estabelecido para o membro titular.

Art. 4º Os membros do CIP-UNIFRAN serão designados pela Reitoria da UNIFRAN, para exercer mandatos de quatro anos.

Art. 5º A atuação dos membros do CIP-UNIFRAN é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do funcionário.

Art. 6º O CIP-UNIFRAN contará com o apoio do Escritório de Apoio a Pesquisa da UNIFRAN, que proverá apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 7º Os membros ausentes por três reuniões consecutivas de forma injustificada serão desligados automaticamente e substituídos de acordo com os critérios de composição do CIP.

Parágrafo único. Caberá ao comitê acatar ou não a justificativa de ausência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições**

Art. 8º Ao CIP-UNIFRAN compete:

- a) Atuar como instância consultiva, no âmbito da UNIFRAN, oferecendo aconselhamento a respeito das boas práticas na realização de pesquisas científicas;
- b) Coordenar ações preventivas e educativas que promovam a cultura da integridade ética da pesquisa, mediante programas regulares de educação, disseminação e treinamento acessíveis a todos os pesquisadores a ela vinculados;
- c) Selecionar, gerar e publicar material orientador relativo a boas práticas;

d) Acolher e examinar situações e alegações de má conduta fundamentadas;

e) Assessorar a administração da UNIFRAN com relação às boas práticas científicas e integridade em pesquisa, quando do recebimento de alegações de más condutas científicas relacionadas a pesquisas realizadas na UNIFRAN;

f) Encaminhar à reitoria da UNIFRAN eventuais denúncias, reclamações ou notificações formuladas por sujeitos de pesquisa, seus responsáveis legais e/ou outros interessados, para que aquele órgão adote as providências que considerar necessárias quanto à pesquisa concluída ou em andamento, e, se necessário, encaminhar aos órgãos competentes;

g) Elaborar e encaminhar à Reitoria, anualmente, um Plano Anual de Atividades a ser observado no ano seguinte;

h) Elaborar e encaminhar à Reitoria, anualmente, um Relatório das atividades realizadas no decorrer do ano.

Art. 9º Ao Presidente do CIP-UNIFRAN compete:

a) Convocar, organizar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Representar o Comitê perante as unidades da UNIFRAN e fora dela;

c) Dar execução às decisões do Comitê;

d) Autorizar a presença, nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos do Comitê;

e) Orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário;

f) Decidir os casos de urgência, *ad-referendum* do Comitê;

g) Encaminhar a matéria para os demais Comitês de Ética em Pesquisa, quanto às questões relativas a pesquisas com Seres Humanos (CEPE), as que envolvam Experimentação Animal (CEUA), bem como as relativas à Biossegurança;

h) Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres e relatórios necessários à consecução da finalidade do CIP, ouvido o Plenário;

i) Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad-hoc* na apreciação de matérias submetidas ao Comitê, ouvido o Plenário.

Art. 10º Aos membros do CIP-UNIFRAN compete:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CIP-UNIFRAN;
- b) Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- c) Manter sigilo a respeito dos processos que tratem de indícios de má conduta científica, abstando-se de manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do colegiado;
- d) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;
- e) Representar o Comitê, por delegação de seu Presidente;
- f) Promover ações educativas para prevenção de desvios de conduta científicas tais como fabricação ou invenção de dados, falsificação, plágio entre outros.

Art. 11º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê deverão ser informados aos seus demais integrantes.

Parágrafo único. O membro do Comitê estará impedido de participar de procedimento envolvendo funcionários acadêmicos e administrativos com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

Art. 12º As reuniões do Comitê ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 13º A pauta das reuniões do Comitê será composta a partir do Plano Anual de Atividades do CIP-UNIFRAN, bem como a partir de demandas de consultas, admitindo-se, além disso, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 14º As reuniões do Comitê serão fechadas ao público, sendo admitida a presença de convidados, desde que a pauta tratada não se refira a consulta específica sobre má conduta científica.

Art. 15º Os processos que tratem de indícios de má conduta científica terão caráter sigiloso, sendo que suas conclusões e encaminhamentos serão registrados por meio de pareceres.

Parágrafo único. Nas reuniões para deliberação específica de casos de má conduta científica será exigido o quórum mínimo de maioria simples (50% mais um).

Art. 16º Durante as reuniões será lavrada ata que deverá ser disponibilizada a todos os membros da CIP, pela Secretaria do Comitê, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Da ata deverão constar as deliberações da plenária: a data e horário de início e término da reunião, o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

§ 2º As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º O conteúdo das atas não será publicado, devendo permanecer nos arquivos do CIP-UNIFRAN.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Procedimentos**

Art. 17º O CIP-UNIFRAN receberá solicitações de consulta por e-mail, telefone, ofício ou memorando, individuais ou Institucionais, podendo ocorrer de forma sigilosa.

Art. 18º O CIP-UNIFRAN receberá denúncias de más condutas científicas por e-mail, telefone, ofício ou memorando, individuais ou Institucionais, podendo ocorrer de forma sigilosa.

Art. 19º Os procedimentos relativos à apuração de supostas más condutas científicas serão reguladas por esta resolução.

I. Avaliação preliminar:

a) O processo de investigação formal de má conduta científica será instaurado apenas se os fatos alegados forem suficientes para comprovar as evidências da ocorrência de má conduta;

b) O processo de investigação preliminar será conduzido formalmente pelos membros do CIP no prazo total de 30 dias. Em alegações que fujam da expertise dos membros do CIP, membros assessores com o conhecimento especializado requerido pela natureza da alegação poderão ser convocados;

c) No caso de alegação de más condutas científicas consideradas graves pelo CIP, o processo de avaliação será conduzido. Toda alegação de fabricação, falsificação ou plágio será considerada como alegação de má conduta científica grave;

d) Se a avaliação concluir ser plausível a possibilidade de terem ocorrido más condutas científicas, o CIP notificará os acusados pela má conduta sobre a existência e a natureza da alegação, encaminhando-lhes o relatório com as conclusões da avaliação preliminar. Iniciará imediatamente um processo formal de investigação das más condutas alegadas, a menos que os acusados admitam sua ocorrência e assumam por elas inteira responsabilidade. No caso de haver tal admissão, a declaração de sua ocorrência deve ser anexada ao relatório da avaliação preliminar;

e) No caso de alegação de más condutas consideradas graves, quaisquer que sejam as conclusões do processo de avaliação preliminar, a existência e a natureza da alegação serão informadas à administração da UNIFRAN e será encaminhado o relatório da comissão que conduziu o processo. No caso de projetos financiados por órgãos de fomento, o relatório será encaminhado ao devido órgão;

f) Tratando-se de alegação de más condutas científicas não consideradas graves, se o processo de avaliação preliminar concluir que ela se refere substancialmente a divergências de pesquisadores entre si ou com quaisquer outras



pessoas, físicas ou jurídicas, o CIP se esforçará para solucionar essas divergências mediante procedimentos de mediação e arbitragem. Solucionadas as divergências, o caso pode ser dado por encerrado, desde que disso não resultem prejuízos potenciais para terceiros. O CIP então informará à Reitoria e aos órgãos de fomento, para projetos por eles financiados, sobre a existência e a natureza da alegação e a solução encontrada para as divergências.

#### II. Processo formal de Investigação:

a) Coletar e avaliar as evidências e outros elementos de convicção, como depoimentos e pareceres técnicos de consultores *ad-hoc*, que sejam relevantes para o estabelecimento do grau de probabilidade de terem ocorrido as más condutas alegadas;

b) Determinar, com base na ponderação das probabilidades, se as evidências e outros elementos de convicção avaliados como favoráveis à conclusão de que tenham ocorrido as más condutas alegadas preponderam sobre os desfavoráveis;

c) Caso preponderem, determinar o grau de gravidade dessas más condutas e o grau de responsabilidade que por elas deva ser atribuído aos acusados;

d) Assessorar a UNIFRAN quanto a medidas punitivas e corretivas a serem tomadas, relativamente aos prejuízos científicos causados pelas más condutas alegadas.

#### III. Declaração Decisória:

a) Com base no relatório final do processo formal de investigação e nos comentários dos acusados a seu respeito, ou na confissão expressa dos acusados, O CIP fará uma declaração decisória circunstanciada e justificada. Se for o caso, a declaração decisória deve conter também as medidas punitivas e corretivas, relativamente aos prejuízos científicos causados pelas más condutas em questão, a serem tomadas pela reitoria da UNIFRAN em consequência do reconhecimento da ocorrência dessas más condutas;

b) Ordinariamente, um processo formal de investigação será realizado, se possível, em prazo não superior a 90 dias, contado a partir do final do processo de avaliação preliminar. Ao final do processo, o relatório final com as medidas tomadas

será enviado à Reitoria da UNIFRAN e aos órgãos de fomento para projetos financiados por eles.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 20º Estão sujeitos ao presente Regulamento Interno todos os membros do CIP-UNIFRAN.

Art. 21º Caberá ao CIP-UNIFRAN dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Art. 22º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.